

Ao ciclo de duas conferências obrigatórias, com duração unitária de noventa minutos cada, corresponde 0,2 unidades de crédito.

### Departamento Académico

**Aviso n.º 11 243/2005 (2.ª série).** — Foram designados, por despacho do reitor de 22 do corrente mês de Novembro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Sociologia, na especialidade de Sociologia do Desenvolvimento e da Transformação Social, requeridas pelo licenciado Claudino Cristóvão Ferreira, os seguintes professores:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências do vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor José António Machado da Silva Pais, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís António Vicente Baptista, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Boaventura de Sousa Santos, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Pedro Manuel Teixeira Botelho Hespanha, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

**Despacho n.º 25 316/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 64/2005, de 12 de Outubro, aprovada a propina do mestrado em Psiquiatria Cultural.

A propina para o curso de mestrado em Psiquiatria Cultural é de € 1500 anuais, sendo o seu pagamento possível num acto único ou em duas prestações de € 750: a primeira até 30 dias após a data da matrícula/inscrição e a segunda até 31 de Março.

21 de Novembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 25 317/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 66/2005, de 12 de Outubro, aprovado o valor global das propinas de mestrado e de doutoramento, nos seguintes termos:

Fixação a partir do ano lectivo de 2007-2008 do valor global das propinas de mestrado em € 1500 e do valor global das propinas de doutoramento em € 2000.

22 de Novembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 25 318/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da Reitoria da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 69/2005, de 12 de Outubro, aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra, que se rege pelos seguintes termos:

#### Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, são aprovados os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior.

Nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar um regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, o qual inclui, designadamente, os procedimentos e regras a adoptar para a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.

Sem prejuízo do papel fundamental desempenhado pelas faculdades, nomeadamente os conselhos científicos, na proposta de criação,

alteração e extinção de cursos, cabe ao senado da Universidade, órgão a quem compete aprovar as propostas acima referidas, aprovar tal regulamento.

Nestes termos, pela deliberação do senado n.º 69/2005 é aprovado o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

O presente Regulamento destina-se a definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os cursos da Universidade de Coimbra, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos e sua publicação, aprovados pelo despacho n.º 10 543/2005, do director-geral do Ensino Superior.

#### Artigo 2.º

Os conceitos e definições utilizados nas propostas de criação e alteração de cursos são os constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 3.º

1 — As estruturas curriculares dos cursos ministrados na Universidade expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada área científica.

2 — Os planos de estudos dos cursos expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.

3 — A atribuição de créditos poderá recair, com peso a definir em articulação com os órgãos de gestão de cada faculdade, sobre actividades desenvolvidas fora da área científica da estrutura curricular do estudante, desde que previamente acordadas e devidamente certificadas por entidade competente.

#### Artigo 4.º

1 — O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante e inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

2 — Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular, é de mil seiscentas e vinte horas, e é cumprido num período de 40 semanas.

3 — O número de créditos correspondentes ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é 60, de um semestre 30 e de um trimestre 20.

4 — Neste pressuposto, um crédito corresponde a vinte e sete horas de trabalho do estudante.

5 — Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído tendo em conta a proporção do ano curricular que aqueles períodos representam.

6 — O número de créditos correspondentes ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fracção por 60.

7 — Os créditos conferidos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito.

8 — A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso do mesmo estabelecimento de ensino superior deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

#### Artigo 5.º

O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação e de tese previstos para a obtenção de graus académicos ou de diplomas de cursos não conferentes de grau é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação e avaliação, medido em anos lectivos ou fracção, correspondendo um ano lectivo de trabalho a 60 créditos.

#### Artigo 6.º

1 — O ajuste do número de créditos pelas unidades curriculares que compõem cada semestre e ano curricular é da competência dos conselhos científicos das faculdades.

2 — Cabe aos professores responsáveis por cada unidade curricular definir as actividades concretas a efectuar pelo estudante, de forma que, cumulativamente, correspondam de forma razoável ao esforço previsto nos créditos atribuídos.

3 — Os órgãos de gestão das faculdades devem promover a criação de sistemas de monitorização do esforço real dos estudantes e a realização dos ajustes considerados necessários.

#### Artigo 7.º

As propostas que as faculdades submetam ao senado devem ser elaboradas de acordo com o disposto nas normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudo dos